

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto sendo o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e nota semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Despacho n.º 1/83

Nomeando Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, para, em regime de contrato, exercer o cargo de secretária do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 11/83:

Actualiza a tabela de emolumentos municipais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119/78, de 11 de Dezembro.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Despacho n.º 11/83

Promovendo a capitães das FARP, Antero Matos e Mário Augusto Lima Moreira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Actualizando o preço de venda de cerveja.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral:

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 1/83

Tornando-se necessário preencher a vaga de secretária existente no quadro do pessoal do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular;

Com parecer favorável do Conselho Administrativo e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular.

Nomeio Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, para, em regime de contrato, exercer o cargo de secretária do Presidente da Assembleia Nacional Popular, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Publique-se e guarde-se para todos os efeitos legais.

(Os encargos com o contrato têm cabimento no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. Sem visto do Tribunal Administrativo e de Contas, nos termos da lei).

Dado no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular na cidade da Praia, aos 9 de Fevereiro de 1983. — O Presidente da Assembleia, *Abílio Duarte*.

oço

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 11/83

de 5 de Março

Convindo actualizar a tabela de emolumentos municipais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119/78, de 11 de Dezembro;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea d), do artigo 10.º da Lei n.º 10/II/82, de 26 de Março;

Nó uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aprovada a tabela de emolumentos municipais que faz parte integrante deste diploma e baixa assinada pelo Ministro do Interior.

2. A tabela a que se refere o número anterior revoga e substitui a tabela de emolumentos municipais anexa ao Decreto-Lei n.º 119/78, de 11 de Dezembro.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 3 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Tabela de emolumentos municipais a que se refere
o Decreto-Lei n.º 11/83, de 5 de Março

	Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas
Taxas e licenças			
CAPÍTULO I			
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.			
SECÇÃO I			
Taxas			
1 Inumação em covais:			
a) Sepulturas temporárias		3\$00	50\$00
b) Sepulturas perpétuas:			
— Em caixão de madeira		10\$00	90\$00
— Em caixão de chumbo ou zinco		50\$00	300\$00
c) Menores de 10 anos com caixão		2\$00	30\$00
2 Inumação em jazigos particulares		100\$00	400\$00
3 Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:			
a) Por período de 15 anos		1 000\$00	3 000\$00
b) Com carácter perpétuo		3 000\$00	11 000\$00
c) Ocupação pelo período de um ano		50\$00	150\$00
4 Exumação — por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério		50\$00	750\$00
5 Ocupação de ossários municipais — cada ossada:			
a) Pelo período de um ano		30\$00	90\$00
b) Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos		400\$00	1 500\$00
c) Com carácter perpétuo		1 000\$00	4 500\$00
6 Tratamento de sepulturas e sinais funerários:			
a) Ajardinamento de sepulturas:			
— Por cada período de seis meses		25\$00	80\$00
— Pelo período de 1 ano		40\$00	60\$00
— Por 5 anos		200\$00	480\$00
b) Abaulamento:			
— Pelo período de um ano		25\$00	80\$00
— Pelo período de 5 anos		90\$00	300\$00
c) Revestimento com grade:			
— Colocação		20\$00	50\$00
— Aluguer, incluindo colocação e conservação por 1 ano ou fracção		30\$00	80\$00
d) Construção da bordadura e sua conservação:			
— Em argamassa de cimento		200\$00	375\$00
— Em cantaria		400\$00	750\$00
e) Colocação de cruz		20\$00	50\$00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida		50\$00	80\$00
7 Concessão de terrenos:			
a) Para sepultura perpétua:			
— Nos cemitérios das cidades, por cada uma		1 000\$00	4 500\$00
— Nos cemitérios das vilas		400\$00	1 500\$00
— Nos outros cemitérios		100\$00	750\$00
b) Para jazigos:			
— Pelos primeiros 3m ² ou fracção		1 000\$00	6 000\$00
— Por cada metro quadrado ou mais		300\$00	1 500\$00
— Nos cemitérios rurais		100\$00	750\$00

	Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas
8 Serviços diversos:			
a) Utilização da carreta funerária			
Taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo			
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios		20\$00	150\$00
c) Soldagem de caixão		100\$00	300\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município		250\$00	750\$00
e) Transladação		150\$00	1 500\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua		40\$00	90\$00
Observações:			
1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes:			
2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.			
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.			
4. A taxa do artigo 7.º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos destinados a no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.			
5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.			
6. O Delegado do Governo poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.			
SECÇÃO II			
Licenças			
9. Obras em jazigo e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município.			
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo «Obras».			
Observações:			
Poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.			

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
CAPÍTULO II							
SECÇÃO I							
Taxas							
<i>Matadouros e talhos</i>							
10 Utilização do matadouro e utensílios para a matança de:							
a) Gados bovinos	50\$00	225\$00					
b) Gados lanígeros e caprinos ...	10\$00	75\$00					
c) Gados suínos	40\$00	150\$00					
d) Outros	8\$00	45\$00					
11 Inspeção de rezes:							
a) Espécie vacum	20\$00	75\$00					
b) Outras espécies	10\$00	45\$00					
12 Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:							
a) De bovinos e suínos... ..	20\$00	75\$00					
b) De lanígeros e caprinos	10\$00	45\$00					
c) Outros	5\$00	15\$00					
13 Admissão de gado fora do horário normal, por animal:							
a) De bovinos... ..	2\$50	7\$50					
b) De lanígeros e caprinos	1\$00	3\$00					
c) De suínos e outros	1\$50	4\$50					
14 Tratamento de gado, por animal e por dia:							
a) De bovinos adultos	3\$00	7\$50					
b) De bovinos adolescentes... ..	2\$00	4\$50					
c) De caprinos e outros	1\$00	4\$00					
<i>Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.</i>							
15 Sobretaxa para a construção e equipamento de matadouros:							
a) Para o matadouro da Praia... ..	15\$00	—\$—	—\$—				
b) Para o matadouro dos restantes concelhos... ..	3\$00	—\$—	—\$—				
16 Utilização do frigorífico, por dia.	30\$00	—\$—	—\$—				
17 Transporte de carne do matadouro para o talho, e por cada 10 kg de carne... ..		1\$00	7\$50				
18 Utilização do talho:							
a) Por bovinos	15\$00	45\$00					
b) Por caprinos ou lanígeros	3\$00	22\$50					
c) Por suínos	14\$00	42\$00					
19 Utilização do talho, por dia e por pessoa		1\$00	7\$50				
20 Aluguer de balança, por cabeça de gados:							
a) Bovinos	2\$00	15\$00					
b) Lanígeros e caprinos	1\$00	9\$00					
c) Outros	2\$00	12\$00					
21 Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho		5\$0	1\$50				
SECÇÃO II							
Licenças							
22 Carnes verdes:							
a) Gados abatidos na sede do concelho por kg de carne limpa:							
— Bovinos	1\$00	4\$00					
— Suínos	1\$00	2\$50					
— Lanígeros e caprinos... ..	5\$0	2\$00					
b) Gados abatidos fora das sedes do concelho, por cabeça:							
— Bovinos	5\$00	150\$00					
— Suínos	2\$00	75\$00					
— Lanígeros e caprinos... ..	2\$00	75\$00					
— Outros	1\$00	45\$00					
23 Matança de gado fora do matadouro quando autorizada				10\$00		45\$00	
<i>Observações comuns:</i>							
1. A taxa, por kg, incide sobre a carne limpa.							
2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.							
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.							
CAPÍTULO III							
Condução e trânsito de velocípedes							
SECÇÃO I							
Licenças							
24 De condução (por só uma vez) ...	200\$00						
25 De trânsito, por ano e por cada um	80\$00						
<i>Observações:</i>							
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do país.							
SECÇÃO II							
Taxas							
26 Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez	50\$00						
27 Chapas de identificação de velocípedes cada um	70\$00						
28 Substituições de chapas, a pedido dos interessados	50\$00						
<i>Observações:</i>							
Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.							
CAPÍTULO IV							
Mercados e feiras							
SECÇÃO I							
Taxas							
SUBSECÇÃO I							
Ocupação							
29 Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.							
Taxas a fixar pelos Conselhos Deliberativos.							

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
30 Venda a retalho:							
a) Lojas — por metro quadrado e por mês		70\$00	300\$00				
b) Barracas ou outras instalações do Município — por metro quadro e por mês		30\$00	200\$00				
c) Lugares de terrado:							
— Até 2 metros de fundo — por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia:							
— Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município		7\$00	30\$00				
— Não utilizando materiais ou instalações do Município		3\$00	20\$00				
— Restante área sem frente — por metro quadrado e por dia		1\$50	10\$00				
d) Área de terrado para venda de animais — por animal e por dia:							
— Bovinos e equídeos		4\$00	16\$00				
— Lanígeros e caprinos		1\$50	10\$00				
— Asíninos		2\$50	12\$00				
— Suínos		1\$50	10\$00				
— Crias	50						
e) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira — por metro quadrado e por dia		2\$50	12\$00				
31 Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos — por metro quadrado e por dia: —							
a) Em recinto fechado		2\$50	10\$00				
b) No terrado		1\$00	6\$00				
32 Outras instalações especiais — por metro quadrado:							
a) Por dia		7\$00	20\$00				
b) Por mês		90\$00	240\$00				
33 Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um		3\$00	10\$00				
<i>Observações:</i>							
1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Delegado do Governo o autorizar.							
2. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2m ² .							
3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.							
4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.							
				SUBSECÇÃO II			
				Actividades em mercado			
				34 Pelo exercício das seguintes actividades:			
				a) Produtor vendendo directamente:			
				— Inscrição anual no Secretariado Administrativo	30\$00	100\$00	
				b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:			
				— Inscrição anual no Secretariado Administrativo	300\$00	1 000\$00	
				SUBSECÇÃO III			
				Diversos			
				35 Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:			
				a) Por dia	2\$00	6\$00	
				b) Por semana	10\$00	20\$00	
				c) Por mês	30\$00	60\$00	
				36 Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura — por volume e por dia	2\$00	4\$00	
				37 Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:			
				a) Balanças, por cada pesagem	1\$00	2\$00	
				b) Tanques de lavagem, cada lavagem	1\$00	2\$00	
				c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais — por unidade e por dia, etc.	2\$00	10\$00	
				38 Outras taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo.			
				<i>Observações:</i>			
				As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado ou feira; as do artigo 37, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.			
				CAPÍTULO V			
				Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição			
				Taxas			
				39 Por cada peso ou medida:			
				a) Aferição	3\$00	20\$00	
				b) Conferição	2\$00	10\$00	
				40 Por cada balança:			
				a) Aferição:			
				— Automática	25\$00	200\$00	
				— Qualquer outra espécie com força até 100 kg	20\$00	200\$00	
				— Idem, de mais de 100kg	25\$00	300\$00	
				b) Conferição:			
				— Automática	25\$00	200\$00	
				— Decimal	15\$00	100\$00	
				— Roberval	2\$00	20\$00	

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
41 Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:				<i>Observações:</i>			
a) Verificação do seu mecanismo.		30\$00	200\$00		1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá o Delegado do Governo promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.		
b) Aferição		30\$00	200\$00	O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis), mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.			
<i>Observações:</i>				Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação. ...			
1 As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.				2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.			
2 A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.					3. O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.		
CAPÍTULO VI				4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.			
SECÇÃO I					5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.		
Licenças				SUBSECÇÃO II			
Ocupação da via pública				Ocupação da via pública por motivo de obras			
SUBSECÇÃO I				47 Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes: —			
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.				a) Tapumes ou outros resguardos — por cada período de trinta dias ou fracção: —			
42 Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:				— Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	1\$00	6\$00	
a) Instaladas inteiramente na via pública	5 000\$00	7 000\$00		— Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública... ..	2\$00	12\$00	
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	3 000\$00	5 000\$00		b) Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção ...	1\$00	6\$00	
c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	2 000\$00	6 000\$00		48 Ocupação da via pública fora dos tapumes:			
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública ...	1 000\$00	2 000\$00		a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por unidade e por cada trinta dias ou fracção... ..	20\$00	120\$00	
43 Bombas de ar ou de água — por cada uma e por ano: —							
a) Instaladas inteiramente na via pública	2 000\$00	3 000\$00					
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular ...	1 600\$00	2 600\$00					
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública ...	1 800\$00	2 800\$00					
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública ...	800\$00	1 800\$00					
44 Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	1 000\$00	3 000\$00					
45 Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:							
a) Com o compressor saliente na via pública... ..	1 200\$00	1 200\$00					
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	1 000\$00	2 000\$00					
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	600\$00	1 600\$00					
46 Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	300\$00	800\$00					

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção		10\$00	40\$00	b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas, ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:			
49 Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês		2\$00	10\$00	— Até 20 cadeiras ou mesas, por ano	100\$00		300\$00
<i>Observações:</i>				— De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	200\$00		600\$00
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da «Observação» 3.ª do capítulo IX — Obras.				— De mais de 50 cadeiras, por ano	250\$00		900\$00
SUBSECÇÃO III				c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas — por metro quadrado ou fracção e por ano	20\$00		80\$00
Ocupações diversas				d) Resíduos de fábricas, por metro quadrado e por dia	1\$00		8\$00
50 Ocupação do espaço aéreo da via pública:				e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia	1\$00		10\$00
a) Antena atravessando a via pública — por ano	10\$00		100\$00	f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	2\$50		20\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano	1\$00		40\$00	g) Outras ocupações da via pública:			
c) Guindaste e semelhantes — por ano	50\$00		200\$00	Taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo — por metro quadrado ou fracção e por mês, até	10\$00		40\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção, por ano:				<i>Observações:</i>			
— Até um metro de avanço ...	20\$00		100\$00	1. As taxas do n.º 2 do artigo 50 não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telegrafos e telefones.			
— De mais de um metro de avanço	40\$00		180\$00	2. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mesmo concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.			
e) Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:				3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42 a 46.			
— Até um metro de avanço ...	20\$00		100\$00				
— De mais de um metro de avanço	40\$00		200\$00	CAPÍTULO VII			
f) Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano	10\$00		40\$00	Manifesto de gado			
51 Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:				Taxas			
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:				53 Manifesto de gado:			
— Por dia	\$20		4\$00	a) Gado grosso, por cabeça até 40	4\$00		18\$00
— Por semana	5\$00		20\$00	b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	2\$00		9\$00
— Por mês	10\$00		60\$00	<i>Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.</i>			
b) Depósitos, subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano				CAPÍTULO VIII			
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	100\$00		400\$00	Registo de cães			
52 Ocupações diversas:				SECÇÃO I			
a) Postes e marcos — por cada um:				Licenças			
— Para decorações (mastros) — por dia	\$40		2\$00	54 Cães de guarda, por animal e por ano:			
— Para a colocação de anúncios — por mês	40\$00		160\$00	a) Nas sedes dos concelhos	25\$00		100\$00
				b) Fora das sedes	grátis		grátis
				c) Nas cidades da Praia e Mindelo	30\$00		120\$00
				55 Cães de caça, por animal e por ano	15\$00		200\$00
				56 Cães de luxo, por animal e por ano	500\$00		1 000\$00

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
SECÇÃO II							
Taxas							
57 Chapas de canídeos:							
a) Chapa anual	30\$00						
b) Substituições a pedido do interessado	30\$00						
Observações:							
1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.							
2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.							
CAPÍTULO IX							
Obras							
SECÇÃO I							
Licenças							
SUBSECÇÃO I							
Inscrição de técnicos e execução de obras							
58 Inscrição:							
a) Para assinar projectos	300\$00	2 000\$00					
b) Para assinar projectos e dirigir obras	500\$00	4 000\$00					
59 Registo de declarações de responsabilidade de técnicos—por técnico e por cada obra	100\$00	200\$00					
60 Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:							
a) Por período até 15 dias ou fracção	10\$00	60\$00					
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção ...	20\$00	120\$00					
61 Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:							
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública—por metro linear ou fracção ...	5\$00	20\$00					
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública—por metro linear ou fracção... ..	2\$50	10\$00					
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro	1\$50	6\$00					
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.—por metro quadrado ou fracção... ..	1\$50	5\$00					
				e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada ...	400\$00		
				f) Modificação das fechadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas—por metro quadrado ou fracção de superfície modificada		7\$00	30\$00
				g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação—por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso... ..		2\$50	12\$00
				h) Obras de beneficiação exterior: — Edifícios — por piso:			
				Até dois	15\$00		60\$00
				De mais de dois	30\$00		120\$00
				— Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública — cada um	20\$00		80\$00
				62 Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal—Taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:			
				a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes		2\$00	10\$00
				b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação		5\$00	20\$00
				Observações:			
				1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, etc.			
				2. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.			
				3. As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém, a tolerância de:			
				a) 5 dias nas licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias.			
				b) 10 dias nas de prazo superior a 30 dias.			
				4. A taxa do n.º 2 do artigo 61 não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.			
				5. As taxas da alínea a) do artigo 62 só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.			
				6. As taxas das licenças de obras nas cidades da Praia e Mindel poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1.º escalão até mais 20 por cento das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos concelhos poderão também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.			

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
SUBSECÇÃO II							
Utilização de edificações							
63 Licenças para habitação — por fogo e seus anexos	80\$00	100\$00					
64 Outros licenças de utilização — por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	20\$00	80\$00					
<i>Observações:</i>							
1. Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63 e 64.							
2. Tratando-se de grande instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 64. conta-se relativamente a cada edificio.							
SUBSECÇÃO III							
Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras							
65 Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:							
a) De edifícios — por cada 30 dias ou fracção e por piso ...	5\$00	30\$00					
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou de divisíveis — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção... ..	1\$00	6\$00					
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um e por 30 dias ou fracção... ..	15\$00	60\$00					
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares — por 30 dias ou fracção e por cada um	10\$00	40\$00					
66 Para outras obras intimadas pelo Município — por período de 30 dias ou fracção	10\$00	50\$00					
SECÇÃO II							
Taxas							
67 Vistorias:							
a) Para habitação de prédios e ocupação:							
— Edificio com um só fogo ...	30\$00	120\$00					
— Por cada fogo a mais	25\$00	200\$00					
— Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.	5\$00	60\$00					
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:							
— Edificação com um só piso.	40\$00	200\$00					
— Por cada piso a mais	25\$00	100\$00					
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc.	40\$00	200\$00					
d) Permissão de telheiros	30\$00	200\$00					
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	10\$00	100\$00					
f) Outras vistorias... ..							
68 Serviços diversos:							
a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio ...				20\$00	20\$00	100\$00	
b) Autenticação de documento — por cada documento... ..				20\$00			
e) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização				20\$00			
<i>Observação:</i>							
As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.							
CAPÍTULO X							
Secretaria							
Taxas							
69 Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:							
a) Afixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público				60\$00			
b) Alvará de concessão de terreno:							
— Para edificações:							
Na cidade e arredores				600\$00			
Nas sedes dos concelhos				500\$00			
Noutras zonas				100\$00			
c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes				500\$00			
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento... ..				40\$00			
e) Selo branco em documento para o autenticar				40\$00			
f) Almoeda				20%			
g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras				20\$00			
h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas				20\$00			
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:							
— Até 1 000\$				40\$00			
— De 1 000\$ a 2 500\$				80\$00			
— De 2 501\$ a 6 000\$				120\$00			
— De 6 001\$ a 12 000\$				180\$00			
— Por cada 1 000\$ ou fracção a mais				10\$00			
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:							
— Até 2 500\$				260\$00			
— De 2 500\$ a 5 000\$				360\$00			
— De 5 001\$ a 10 000\$				600\$00			
— Por cada 1 000\$ ou fracção a mais				40\$00			
k) Averbamentos				40\$00			
l) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:							
— Aparecendo o objecto da busca				20\$00			
— Não aparecendo o objecto da busca... ..				10\$00			

	Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas
m) Caminho:			
— Por cada quilómetro até 10.	40\$00		
— Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilómetro ou fracção	20\$00		
— Cada quilómetro restante ou fracção	10\$00		
n) Certidões de teor:			
— Não excedendo uma lauda com 25 linhas	30\$00		
— Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	20\$00		
o) Certidões de narrativa: o dobro da rasa			
p) Escrituras:			
— Por cada uma rasa e mais ...	200\$00		
— Além destas:			
De valor de 4 000\$ a 10 000\$ acresce	240\$00		
Por cada 1 000\$ ou fracção até 1 000 000\$...	24\$00		
De valor não determinado nem determinável	1 000\$		
q) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras	100\$00		
r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	20\$00		
s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:			
— De uma face			
— De duas faces			
(Taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo).			
t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	2\$00		
u) Atestados	40\$00		
v) Licenciamento do comércio ambulante	200\$00		
x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista. A fixar pelo Conselho Deliberativo.			
<i>Observação:</i>			
1. Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigências, os que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto do selo.			
2. Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.			
CAPÍTULO XI			
Publicidade			
Licenças			
70 Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:			
a) Instalação e licença no primeiro ano	10\$00	60\$00	
b) Renovação das licenças	5\$00	20\$00	
71 Reclames sonoros, por cada semana	10\$00	100\$00	

	Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas
72 Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano		10\$00	80\$00
73 — Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano		10\$00	60\$00
74 Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês e por metro quadrado		3\$00	10\$00
75 Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção		10\$00	80\$00
<i>Observações:</i>			
1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.			
2. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, disticos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficiência.			
CAPÍTULO XII			
Higiene e saneamento			
Taxas			
76 Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município.			
a) Renda até 2 000\$	100\$00		
b) De 2 000\$01 a 4 000\$	200\$00		
c) De 4 000\$01 a 8 000\$	300\$00		
d) Superior a 8 000\$	400\$00		
77 Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção		50\$00	400\$00
78 Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:			
a) Cada fogo		150\$00	400\$00
b) Empresas:			
— Até 10 empregados		200\$00	600\$00
— De 10 a 20 empregados		300\$00	800\$00
— De mais de 20 empregados		400\$00	1 000\$00
79 Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro, por dia e por lavadeira.			
a) Grandes		2\$00	16\$00
b) Pequenos		1\$50	10\$00
80 Utilização de sentinas públicas, por pessoas.			
a) Situadas em praças, por pessoa	1\$00		
b) Parte reservada da sentina		1\$00	5\$00
81 Utilização de balneários, por pessoas		1\$00	10\$00

	Taxas				Taxas		
	Fixas	Mínimas	Máximas		Fixas	Mínimas	Máximas
82 Utilização de vestiários em praias de banho:				92 Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio público			
a) Por pessoa	4\$00			Taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo.			
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa ...	2\$00			93 Sementeiras no logradouro comum, cada are ou fracção			
83 Uso de cada cadeira de lona em praias		\$50	4\$00	94 Parque infantil			
84 Uso de cada toldo ou semelhante em praias:				Taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo.			
— Por período de seis horas ...		5\$00	20\$00	CAPÍTULO XIV			
— Todo o dia		8\$00	30\$00	Diversos			
— Avença/mês		40\$00	200\$00	SECÇÃO I			
85 Uso de toldos colectivos, por pessoa	2\$00			Taxas			
86 Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção		5\$00	60\$00	95 Utilização da Banda Municipal ...			
87 Utilização de estábulos municipais, por cabeça:				Taxas a fixar pelo Conselho Deliberativo.			
a) Gados bovinos		15\$00	60\$00	96 Energia eléctrica:			
b) Gados caprinos		1\$00	6\$00	a) Utilização:			
c) Gados lanígeros		1\$00	5\$00	Taxas a fixar por portaria do Primeiro Ministro, sob proposta do Conselho Deliberativo.			
d) Gados suínos		15\$00	60\$00	b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida	30\$00	200\$00	
e) Gados equídeos e asínios ...		2\$50	10\$00	c) Vistoria de instalações	30\$00	200\$00	
88 Utilização de águas:				d) Vistoria de contadores	15\$00	100\$00	
a) Fornecimento a particulares e à navegação				e) Carga de bateria na Central, cada	20\$00	100\$00	
Taxas a fixar por despacho do Ministro do Interior, sob proposta dos Conselhos Deliberativos.				97 Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município, por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção	2\$00		
b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida		50\$00	300\$00	98 Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais ...			
c) Vistorias de instalações de ligação de água		40\$00	160\$00	Taxas a fixar por despacho do Ministro do Interior, sob proposta do Conselho Deliberativo.			
89 Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do concelho, por ano		50\$00	200\$00	SECÇÃO III			
Observações:				Licenças			
1. Nas cidades da Praia e Mindelo são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. As Repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de locação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.				99 Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas.	300\$00	2 000\$00	
CAPÍTULO XIII				Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.			
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público							
Taxas							
90 Parques de estacionamento de viaturas. Taxas a fixar em diploma especial.							
91 Apascentação de gados, por animal e por ano:							
a) Bovinos, equídeos e asínios.		3\$00	12\$00				
b) Caprinos		2\$00	8\$00				
c) Suínos		2\$50	10\$00				
Nota: Pela apascentação das crias não são devidas taxas.							

O Ministro do Interior, *Júlio César de Carvalho*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
E
 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 11/83

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/80, de 1 de Março, são promovidos à capitães, os seguintes oficiais subalternos das FARP:

1. 1.º tenente Antero Matos.
2. 1.º tenente Mário Augusto Lima Moreira.

Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério da Defesa Nacional, 22 de Janeiro de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Verona Rodrigues Pires*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Honório Chantre Fortes*.

oço

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio
 e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Considerando que se encontram desactualizados os preços de venda da cerveja, determino:

1.º São fixados os seguintes preços de venda da cerveja em garrafas de 32/33 cl:

Preço de venda no grossista de um cartão com 24 garrafas	729\$60
Preço de venda no retalhista de 1 garrafa de cerveja natural	33\$59
Preço de venda nos bares, cafés, estabelecimentos hoteleiros e similares de 1 garrafa de cerveja fresca	35\$00

2.º Os preços ora fixados são válidos para vigorar na Praia e no Mindelo, sendo os dos restantes concelhos acrescidos das despesas do transporte interno.

3.º É revogado o despacho de 18 de Agosto de 1982.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 12 de Fevereiro de 1983. — O Secretário de Estado, *Oswaldo M. Sequeira*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Extracto do despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 14 de Janeiro de 1983:

Maria Dias Morais, contratada, para o cargo de **servente de 2.ª classe** do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente.

Os encargos com o contrato têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 15.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Fevereiro de 1983).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 19 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
 Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Janeiro de 1983:

Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, chefe de secção, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Governo — renovada, por mais um ano, a licença especial sem vencimentos para efeitos de estudo que lhe havia sido concedida por despacho de 8 de Janeiro de 1982.

De 31:

Lino Rodrigues de Carvalho, funcionário aposentado pelo Governo Português — rescindido, por conveniência dos serviços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/76 e do Estatuto do Funcionalismo, o contrato de prestação de serviço como enfermeiro de 1.ª classe (técnico profissional do 1.º nível), da Direcção-Geral de Saúde, com direito às indemnizações legais que eventualmente lhe forem devidas.

José Manuel Monteiro, contínuo da Secretaria-Geral do Governo, exercendo interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo da mesma Secretaria-Geral — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

De 15 de Fevereiro:

Heloisa Helena Monteiro de Macedo, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego, exercendo interinamente o cargo de 1.º oficial — promovida, mediante concurso de provas práticas a 1.º oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 89.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Fevereiro de 1983).

De 28:

António Carlos Monteiro Mendes Semedo, servente da Secretaria-Geral da Presidência da República — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor-auto da Direcção-Geral das Pescas.

Despacho conjunto dos Camaradas Primeiro Ministro e Ministro da Economia e das Finanças:

De 23 de Fevereiro de 1983:

Dr. António José da Rosa — fixada a pensão anual de 180 000\$, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 5/83, de 12 de Fevereiro, com efeitos retractivos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento para 1983. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Março de 1983).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Fevereiro de 1983:

Helena Isabel Soares Andrade Brito, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada, a seu pedido do referido cargo a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Tiago Manuel Brito, adido de embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 11 de Fevereiro do corrente ano.

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Março de 1983).

De 15:

Jorge Daniel Spencer Lima, conselheiro de embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, no cargo de director de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 16 de Outubro de 1982:

Ricardo Lima Santos — nomeado para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79, as funções de secretário administrativo de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Fevereiro de 1983).

De 14 de Dezembro:

Maria Antónia Neves Silva Lima, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — interrompida, a partir do dia 9 de Dezembro de 1982, a licença que lhe havia sido concedida por despacho de 16 de Outubro de 1982.

De 16 de Janeiro de 1983:

Carlos Ledo de Pina — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Fevereiro de 1983).

De 5 de Fevereiro:

José António Filomena Leite Jardim, agente administrativo do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado na zona de Alto Mira, concelho do Porto Novo — transferido para a da Ribeira das Patas, do mesmo concelho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 31 de Julho de 1982:

Francisco José da Silva, José João Gomes, Marino Hugo da Cruz e José Maria Cota — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem o cargo de mestre de oficinas da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 171.º do orçamento vigente.

De 24 de Agosto:

São nomeados para desempenharem as funções de professores do ensino primário de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, os seguintes indivíduos:

Isidra Pinto.

Maria Felicidade Silva Lopes.

Rosa Monteiro dos Santos Dongo.

Os ora nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 50.º do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Fevereiro de 1983).

De 25 de Setembro:

Carlos Estevão, funcionário do Aeroporto «Amílcar Cabral» — nomeado para, em regime de acumulação, exercer as funções de professor do 3.º nível (3.ª classe) do Liceu «Domingos Ramos» — Secção do Sal, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 8 de Outubro:

Celina Duarte Fonseca Rodrigues — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe) da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

Maria Leopoldina dos Reis Borges Ortet — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de monitora especial da Escola Preparatória da Ribeira Grande, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 87.º do orçamento vigente.

De 13 de Dezembro:

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Pedro José de Oliveira Tavares — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto n.º 53, de Chão Bom.
- 2 — Rita Maria Vasconcelos Ribeiro Pereira Oliveira — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada no Posto n.º 171, de Monte Pousada.

3—Simão António da Graça Furtado — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto n.º 33, de Biscainho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

Concelho de S. Vicente:

Filomena Maria Oliveira, professora do ensino básico elementar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 99-B, do Mindelo — anulado o despacho que a colocou neste posto, por já ter sido colocada no Posto Escolar 52-B;

Maria das Dores Rodrigues Lopes, professora do ensino básico elementar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 129-B de Ribeira de Craquinha — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 99-B, na vaga resultante de anulação da nomeação da professora da mesma categoria, Filomena Maria Oliveira.

Concelho de Ribeira Grande:

Hermenegildo Evangelista Spencer Andrade, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 76-B, de Monte Joana — autorizado a não iniciar funções.

José Jorge Fortes, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 101-B, de Fajã de Matos — autorizado a não iniciar funções.

Iolanda de Oliveira Rodrigues Ramos, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 54-B, de Chã de Pedras — autorizada a não iniciar funções.

Concelho do Porto Novo:

Filomena de Jesus dos Anjos, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 57-B, da vila do Porto Novo — autorizada a não iniciar funções;

Maria de Fátima Lopes Brito, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 58-B, da vila do Porto Novo — autorizada a não iniciar funções.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Janeiro de 1983).

De 17:

Carlos Eduardo Lopes, monitor especial da Escola Preparatória da Praia — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 31 de Dezembro.

António de Pina — nomeado para, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de monitor especial da Escola Preparatória da Praia, na vaga deixada pelo anterior ocupante Carlos Eduardo Lopes, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

De 8 de Janeiro de 1983:

Catharina Althere, licenciada em Matemática — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de 4.º nível (3.ª classe), do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

Elísio Waldesanto Silva, técnico da Direcção-Geral das Fescas — nomeado para, em regime de acumulação, exercer as funções de professor do 4.º nível, (3.ª classe), do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

António Manuel Inocêncio, habilitado com 1.º ano de engenharia — nomeado para, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

De 18:

Tito Lívio Silva Fernandes — nomeado para, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de professor do 3.º nível (3.ª classe), na vaga deixada pela anterior ocupante, Marlene Alcídia Lopes de Barros, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Fevereiro de 1983).

Marlene Alcídia Lopes de Barros, professora do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória de Santa Catarina exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

De 22 de Janeiro de 1983:

Alcídia Rodrigues Lopes, Filomena Margarida Fonseca, Filomena Delgado Monteiro dos Reis, Maria de Fátima Lima Graça Monteiro, professoras de serviço eventual da Escola Preparatória Jorge Barbosa — autorizadas a não iniciar funções.

Línia Simoa Oliveira, professora do posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto n.º 37-B, da Ribeira das Patas, concelho de S. Nicolau — exonerada, a seu pedido.

Maria Francisca Tavares Alvarenga Varela — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Praia, devendo entrar imediatamente em exer-

cício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

1. Silvano Mendes da Veiga — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto n.º 107, de Mato Brasil, concelho do Tarrafal.
2. Genoveva Soares Almeida — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada na Escola n.º 12, de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz.
3. Clarice Lopes Fernandes — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada no Posto n.º 227, de Ribeirão Boi, concelho de Santa Cruz.
4. Maria do Carmo Pinto — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, e colocada na Escola n.º 10, de S. Domingos, concelho da Praia.
5. José Carlos Freire Gonçalves — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto n.º 70, de Assomada, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1983.
6. Maria Augusta das Neves Gomes Semedo — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada na Escola n.º 19, de Tira-Chapéu, concelho da Praia, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1983.
7. Maria das Mercedes Sanches Moreno — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada na Escola n.º 9, de Achada Santo António, concelho da Praia, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1983.
8. Lucialina Oliveira Ramos — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada no Posto n.º 37-B, da Ribeira das Patas, concelho de S. Nicolau.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

De 25:

Margarida Pires Ferreira de Morais, professora do Ensino Básico Elementar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Fevereiro de 1983).

De 1 de Fevereiro:

Pedro de Verona Alexandrino Brandão e Silva, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 56, de Pé do Monte, concelho do Fogo — exonerado a seu pedido.

1. Maria da Conceição Moniz Fernandes — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 10, de S. Domingos, concelho da Praia, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1983.

2. Rosalina Spínola Barbosa — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 48, de Campanas, concelho do Fogo.

3. José Lopes Afonso — monitor escolar admitido para leccionar no Posto n.º 19, de Mercado dos Órgãos.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

De 2:

Maria Leonor Sena Afonseca — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Março de 1983).

De 19:

São nomeados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos, para prestarem serviço como professores de 3.º nível de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Praia, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, com efeitos a partir de 10 de Janeiro último;

João Ilídio Borges Leal.

Joelle Hamburg.

Rosa Maria Gomes Pereira.

António Policarpo Horta Moreira.

Adérito Gonçalves de Pina.

Carolino Aguido Lopes Cabral.

Maria Manuela Mendes Rodrigues e

Joaquim Medina dos Santos.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Março de 1983).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 22 de Junho de 1982:

Maria de Lourdes Silva Melo, 2.º oficial de nomeação provisória do Serviço Nacional de Viação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 66.º do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Janeiro de 1983:

Rui Manuel de Jesus Leite, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura, e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1983.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Fevereiro de 1983).

De 27:

Agostinho António Lopes — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico de 2.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Fevereiro de 1983).

De 1 de Fevereiro:

Joana Monteiro Semedo Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1982.

Maria Filomena da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa principal, da mesma Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Fevereiro de 1983).

De 12:

Rosa Andrade Maurício, desempenhando em comissão de serviço as funções de secretária do Ministro do Desenvolvimento Rural — dada por finda a referida comissão a partir de 28 do corrente mês.

De 17:

José da Veiga, guarda florestal de 2.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena prevista no n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 16 dias de multa.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 10 de Dezembro de 1982:

José Pedro da Luz — nomeado para exercer, interinamente, as funções de juiz sub-regional do quadro da Magistratura Judicial, nos termos do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional do Sal.

O nomeado entrou em exercício a partir de 4 de Janeiro do corrente ano, independentemente do visto e publicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Março de 1983).

De 21 de Janeiro de 1983:

Lavinia Lima Oliveira — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 37.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

De 11 de Fevereiro:

Maria de Jesus Mendes de Carvalho, 4.º ajudante de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, transferida do quadro dos Registos para o do Notariado, na mesma categoria e situação ficando colocada no Cartório Notarial da Praia.

Ineida Mendes Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, transferida do quadro dos Registos para o do Notariado na mesma categoria e situação, ficando colocada no Cartório Notarial da Praia.

Maria da Conceição Delgado Horta, 4.º ajudante de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, transferida do quadro do Notariado para o dos Registos, na mesma categoria e situação ficando colocada na Conservatória dos Registos da Praia.

De 21:

Alino Tavares Centeio, 4.º ajudante de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Março de 1983.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Fevereiro de 1983:

Daniel Tavares Moreira, 1.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais. Deve ser de novo evacuado em princípio de Julho deste ano para reavaliação e eventual conduta terapêutica».

De 7:

Pedro Vicente Semedo Moreira, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde em serviço na Unidade Sanitária de Base de Rincão (Santa Catarina) — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

Francisca Brito Évora Inocêncio, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 1983.

Manuel Gomes Fernandes — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no concelho de S. Nicolau.

De 11:

Arlindo da Luz Vieira — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Unidade Sanitária de Base, Ribeira Prata, S. Nicolau.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

De 17;

Francisco Miguel Dias, servente de 1.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de se submeter a cirurgia vascular, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e correr risco de incapacidade com a sua permanência no país».

Obs.: Esteve em Portugal há 4 anos, onde foi submetido a cirurgia plástica no Hospital «Egas Moniz».

De 21:

Maurino de Camões Brito Delgado, oficial dos Serviços Aduaneiros do Ministério da Economia e das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser presente a uma consulta de urologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver risco de incapacidade com a sua permanência no país».

Norberto Miguel Gomes, professor do ensino liceal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser presente a uma consulta de hematologia, em virtude de estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver risco de incapacidade com a permanência no país».

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 19 de Outubro de 1982:

Delmira dos Santos Coutinho Neves, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeada para exercer, em comissão de serviço, as funções de director de Serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

De 5 de Fevereiro de 1983:

Ângelo José Gomes dos Santos, 2.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral.

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — nomeada para exercer interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral.

Euclides Augusto Gomes Monteiro, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 24.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Fevereiro de 1983).

De 11:

Ana Maria Gomes Teixeira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico do Ministério da Habitação e Obras Públicas — transferida por conveniência de serviço, para a Secretaria-Geral do mesmo Ministério.

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 31 de Janeiro de 1983:

Manuel Soares Rosa, chefe de secção, contratado, da Direcção-Geral de Informação — rescindido o referido contrato, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, inclusivê.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 21 de Janeiro de 1983:

Carmen Santa Rosa Lopes da Silva Monteiro Duarte, 1.º oficial definitivo da Direcção-Geral da Cooperação — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º artigo 104.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Fevereiro de 1983:

Moisés Brazão Carvalho Andrade Arteaga, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 3 de Fevereiro de 1983:

Maria de Fátima Monteiro da Cruz — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral do Comércio,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 62.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Fevereiro de 1983).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 25 de Janeiro de 1983:

Armando Sanches Cardoso, contínuo, contratado, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Maio de 1946 a 30 de Novembro de 1947	1	7	—
De 11 de Outubro de 1955 a 4 de Julho de 1975	19	8	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	3	4
Soma	25	6	28

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1982	7	5	27
Total	33	—	25

De 26:

Arnaldo dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1982, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 23 do mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 21 930\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 17 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Fevereiro de 1983).

Paulino Lopes da Costa, professor de posto escolar, contratado, desligado de serviço para efeitos de aposentação — conta, para o mesmo efeito, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 13/71, até 31 de Dezembro de 1970	12	2	21
De 1 de Janeiro de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	6	4
Tempo de serviço militar	1	8	27

	A	M	D
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	3	—
Soma	19	8	22
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1977	1	8	27
Total	21	5	19

De 3 de Fevereiro:

Maria Guadalupe Oliveira Almada, professora da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 9 de Outubro de 1964 a 30 de Junho de 1965... ..	—	8	22
De 14 de Outubro de 1965 a 31 de Julho de 1966... ..	—	9	18
De 8 de Outubro de 1966 a 3 de Agosto de 1967	—	9	26
De 9 de Outubro de 1967 a 2 de Agosto de 1968	—	9	24
De 8 de Outubro de 1968 a 31 de Julho de 1969... ..	—	9	24
De 16 de Outubro de 1969 a 31 de Julho de 1982... ..	12	9	16
Soma	16	9	10

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Fevereiro de 1983:

Maria Luísa Almeida Pereira, professora de posto escolar, contratada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde 13 de Novembro de 1982 à data do parto ocorrido a 23 de Janeiro de 1983».

José Júlio Pereira, agente de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Departamento da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Mário Ulisses de Barros, marinheiro do Departamento Marítimo de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ainda de mais noventa dias para repouso e tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Hilário Frederico Mendes, electricista de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde 1 de Janeiro de 1983, até à presente data, podendo retomar as suas actividades profes-

sionais com tarefas que não o obriguem a estar na posição de pé por muitas horas e por um período de sessenta dias».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Fevereiro de 1983:

Naldina Souto Amado, (médica) técnica superior de 2.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar o serviço».

Obs.: Regressada de Portugal.

De 8:

Maria Estefânia Ramos Monteiro, professora do Ensino Básico — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Fevereiro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a examinada tem sido seguida na consulta do PMI, devendo permanecer em S. Vicente durante 60 dias, contados a partir desta data, para eventual cesariana».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 16 de Novembro de 1982:

Maria Isabel Arruda de Sá, licenciada em História — contratada para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professora cooperante, com direito ao vencimento mensal de 15 500\$, alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato entra em vigor a partir da data de desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1983, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de um ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º artigo 17.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Janeiro de 1983:

Extracto de renovação do contrato de serviço:

Dr.ª Daniela Sardei, licenciada em Medicina — renovado, ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, por mais um ano, com efeito a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o contrato para prestação de serviço como médica, da Direcção-Geral de Saúde, com vencimento mensal de 20 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Fevereiro de 1983).

Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl:

De 24 de Janeiro de 1983:

Manuel Rosário das Dores, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo do concelho do Paúl — promovido, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo Secretariado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Fevereiro de 1983).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 15 de Dezembro de 1982:

Hermínio Júlio Medina — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de mecânico de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º, do orçamento para 1983.

(Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Janeiro de 1983).

Lista de classificação final do candidato ao concurso para provimento de vaga de 3.º oficial do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/81, homologada por despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas de 5 de Fevereiro de 1983:

Aprovado:

José António de Pina da Silva — 14,6 valores.

Lista de classificação do concurso de provas práticas para a promoção de 1.º e 2.º oficiais da Direcção-Geral da Função Pública, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/82, de 9 de Janeiro, homologada por despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 28 de Fevereiro de 1983.

1.º oficial:

Daniel Tavares Moreira	14 valores
Maria Teresa Sequeira Évora Benrós ...	10 valores

2.º oficial:

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa	15 valores
--	------------

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas de promoção e ingresso no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estatística a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46 de 13 de Novembro de 1982, homologada por despacho do Camarada Secretario de Estado da Cooperação e Planeamento, de 23 de Janeiro de 1983.

Promoção:

Chefe de secção:

	Valores
1.º Norberta Dias da Veiga Correia Alves.	18,2
2.º Maria Santa Fontes... ..	16

1.º oficial:

1.º Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro... ..	19,5
2.º Maria do Livramento Rendall Monteiro S. Tavares	17

2.º oficial:

1.º Maria de Fátima Frederico Alves ...	18,5
2.º Amy-Pell Rezende Costa... ..	10,5

Ingresso:

3.º oficial:

Fernanda Bety Medina dos Santos B. Mendes	14
---	----

DECLARAÇÃO

Por determinação do Camarada Ministro da Justiça, dada em despacho de 18 de Janeiro do ano em curso, se declara que o seu despacho de 30 de Novembro de 1981 publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/82, respeitante à nomeação de Jacinto Spencer Bento para exercer em comissão as funções de secretário do Tribunal Sub-Regional do Maio, produz efeitos a partir de 3 de Maio de 1982 — data em que o citado funcionário já se encontrava na ilha na categoria inicial de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe interino.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu nesta cidade no dia 7 de Fevereiro de 1983 a professora do ensino básico elementar Gabriela Pereira da Silva Carvalho.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 49/82 de 4 de Dezembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 3 de Novembro de 1982:

Delmira dos Santos Coutinho Neves, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Novembro de 1982).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 7/83, de 12 de Fevereiro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 25 de Janeiro de 1983:

Oswaldo Augusto Ortet de Barros, fiscal de 1.ª classe do quadro da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo — exonerado, das referidas funções, nos termos do artigo 79.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1983.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 8/83, de 19 de Fevereiro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Janeiro de 1983:

Jorge Lima Delgado Lopes, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Energia e Dessalinização — autorizado a prestar serviço no PAICV, em comissão ordinária, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 14/77, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1982.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 de Março de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 7-2-83

N.º 7/83

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	46\$34	53\$30
Alemanha	Marco	25\$39	27\$43
América 1 e 2	Dólares	62\$59	67\$64
América 5 a 1000 ...	Dólares	63\$09	68\$14
Áustria	Xelim	3\$61	3\$91
Bélgica	Franco	1\$21	1\$37
Canadá 1 e 2	Dólares	50\$85	54\$97
Canadá N. Grandes ...	Dólares	51\$35	55\$47
Dinamarca	Coroa	7\$23	7\$82
Espanha	Peseta	\$446	\$505
Finlândia	Markka	11\$55	12\$49
França	Franco	8\$96	9\$69
Holanda	Florim	23\$14	25\$00
Inglaterra	Libra	95\$59	103\$25
Itália	Lira	\$040	\$046
Japão	Iene	\$240	\$273
Noruega	Coroa	8\$75	9\$46
Senegal	C.F.A.	\$179	\$203
Suécia	Coroa	8\$37	9\$05
Suíça	Franco	31\$00	33\$49
Portugal	Escudo	\$672	\$272

Cotações de Câmbios

Em 23/2/83

27/83

Praças	Unidades e dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	98\$53	99\$84
Lisboa	100 Escudos	69\$81	70\$82
Nova Iorque	1 Dólar	64\$67	65\$28
Amesterdão	100 Florim	2 418\$35	2 450\$25
Bruxelas	100 Franco	135\$57	137\$43
Copenhague	100 Coroa	750\$31	760\$52
Estocolmo	100 Coroa	869\$87	881\$98
Frankfort R.F.A. ...	100 Deut Mark	2 673\$05	2 708\$14
Helsinquia	100 Markka	1 201\$01	1 216\$78
Oslo	100 Coroa	907\$43	919\$57
Otava	1 Dólar	52\$67	53\$19
París	100 Franco	943\$67	954\$11
Pretória	1 Rand	58\$38	59\$49
Roma	100 Lira	4\$624	4\$688
Tóquio	100 Iene	27\$495	27\$854
Viena	100 Xelim	380\$77	385\$75
Zurique	100 Franco	3 173\$58	3 214\$79
Madrid	100 Peseta	49\$49	50\$19
Dakar	100 CFA	18\$873	19\$083
Bruxelas	100 F.B. Fin	126\$92	129\$66
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 28/2/83

11/83

Notas	Dívida	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	44\$36	51\$03
Alemanha... ..	Marco	25\$79	27\$86
América 1 e 2... ..	Dólares	61\$90	66\$90
América 5 a 100 ..	Dólares	62\$40	67\$40
Áustria	Xelim	3\$67	3\$97
Bélgica	Franco	1\$22	1\$38
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	50\$32	54\$40
Canadá N. Grandes.	Dólares	50\$82	54\$90
Dinamarca	Coroa	7\$24	7\$82
Espanha	Peseta	\$445	\$504
Finlândia... ..	Markka	11\$58	12\$52
França	Franco	9\$10	9\$84
Holanda	Florim	23\$33	25\$21
Inglaterra... ..	Libra	95\$08	102\$69
Itália... ..	Lira	\$040	\$047
Japão... ..	Iene	\$243	\$275
Noruega	Coroa	8\$75	9\$46
Senegal	C. F. A.	\$182	\$206
Suecia	Coroa	8\$39	9\$07
Suiça... ..	Franco	30\$62	33\$08
Portugal	Escudos	\$673	\$728

Cotações de Câmbios

Em 1/3/83

28/83

Países	Unidades e dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	98\$89	100\$19
Lisboa	100 Escudos	69\$62	70\$62
Nova Iorque	1 Dólar	65\$08	65\$69
Amsterdão	100 Florim	2 428\$10	2 459\$97
Bruxelas	100 Franco	136\$19	138\$05
Copenhague	100 Coroa	754\$12	764\$34
Estocolmo... ..	100 Coroa	872\$28	884\$37
Frankfurt R.F.A. ...	100 Deut. Mark	2 683\$18	2 718\$23
Helsinquia... ..	100 Markka	1 205\$61	1 221\$36
Oso	100 Coroa	911\$22	923\$35
Otava	1 Dólar	53\$06	53\$58
Paris	100 Franco	947\$51	957\$93
Pretória	1 Rand	59\$88	61\$01
Roma	100 Lira	4\$645	4\$709
Tóquio	100 Iene	27\$531	27\$889
Viena... ..	100 Xelim	381\$94	386\$91
Zurique	100 Franco	3 175\$88	3 216\$93
Madrid	100 Peseta	49\$63	50\$14
Dakar... ..	100 CFA	18\$950	19\$159
Bruxelas	100 F.B. Fla	127\$50	130\$24
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pese	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 1 de Março de 1983. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Faz-se público que, foram fixados os seguintes preços de venda para vinho em garrações de 20 litros, e vinhos em garrafão de 5 litros da marca «Montanha» e «Irmãos Unidos»:

Preço de venda do garrafão de 20 litros:

1 garrafão de 20 litros no grossista ...	1 428\$00
1 litro avulso nas lojas	78\$50
1 litro avulso nos bares	82\$50

Garrafão de 5 litros da marca «Montanha».

1 garrafão no grossista	343\$00
1 garrafão no retalhista	377\$00

Garrafão de 5 litros da marca «Irmãos Unidos»:

1 garrafão no grossista	346\$00
1 garrafão no retalhista	381\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 19 de Fevereiro de 1983. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal

ANÚNCIO

Por escritura lavrada hoje na Chancelaria Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, sita na Avenida do Restelo, n.º 33—1 400 Lisboa—, a fls. 7 e seguinte de competente livro de escrituras diversas, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Paula Mosso Benholiel Barbosa Vicente, a qual faleceu em 4 de Julho de 1981, no estado de viúva de José Joaquim Vasconcelos Barbosa Vicente.

A falecida, que era filha de José Benholiel e de Paula Conceição Mosso Benholiel, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Na mesma escritura foi declarada como única herdeira da falecida, sua filha Maria Júlia Benholiel Ferreira Santos Casanova, nascida em 6 de Setembro de 1919, casada com Rogério da Costa Casanova, residente na Estrada da Luz, n.º 230, 1.º Dt.º—1 600 Lisboa.

Da herança constam bens mobiliários relacionados na escritura.

Chancelaria Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, 17 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Embaixada, com funções Consulares *José Manuel da Cruz*.

(44)